ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 174/DAPLEN/2017 **18 de maio**

Assunto: Redação final dos Projetos de Resolução n.ºs 502/XIII, 729/XIII, 733/XIII, 734/XIII, 747/XIII, 748/XIII, 749/XIII, 750/XIII, 751/XIII, 752/XIII e 758/XIII

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa os textos das Resoluções identificadas em epígrafe para envio ao Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

No texto das Resoluções foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o que se encontra assinalado a amarelo nos respetivos textos. É de salientar o seguinte:

- Considerando que o título deve traduzir, de forma sintética, o objeto e o conteúdo do ato publicado[1] [2], determinados títulos que incluíam quase todo o texto da Resolução foram sintetizados;
- O título relativo ao texto do Projeto de Resolução n.º 758/XIII foi alterado de modo a traduzir o objeto da Resolução aprovada, tendo em conta que os pontos 3 e 4 não foram aprovados e que o título incluía originariamente a referência a "atendimento nos Balcões de Inclusão", medida que deixou de constar no texto;
- Os números 1 e 2 do texto referente ao Projeto de Resolução n.º 749/XIII foram fundidos num só parágrafo.

Sugestão de fusão dos Projetos de Resolução em análise:

Os dez textos em análise incidem sobre a mesma matéria (medidas de apoio às pessoas com deficiência). Ora, a este propósito, cumpre citar o que foi salientado na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (CPCP) realizada a 19 de janeiro de 2016[3]: *"O PAR deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo Diário, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento."*[4]

---

[1] Em conformidade com o disposto o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto ("lei formulário").

[2] *Cfr.*"Legística- Perspetivas sobre a Concepção e Redacção de Actos Normativos", David Duarte e Outros, 2002, Almedina, p. 200

[3] Conforme súmula da CPCP n.º 4, de 19 de janeiro.

[4] Já nas anteriores Legislaturas havia entendimento semelhante, conforme resulta da súmula da CPCP n.º 20, de 21 de outubro de 2010: "*Quando são publicadas as Resoluções em Diário da República não se sabe, tão pouco, qual foi o GP proponente e, para o exterior, o que transparece é a aprovação pelo*

Este entendimento foi reiterado na CPCP de 5 de abril de 2016, nos seguintes termos: "*O PAR recordou o que a este propósito disse na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro e no Plenário, solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou, porém, que a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões.*"

Em face do exposto, considerando que:

a) Os Projetos de Resolução em análise versam sobre a mesma matéria, sendo possível concentrar numa só Resolução o conjunto de medidas que a Assembleia da República aprovou, na mesma sessão plenária, para apoio a pessoas com deficiência;

b) Quando as Resoluções são publicadas no Diário da República surgem como um ato normativo da Assembleia da República, não sendo identificado o Grupo Parlamentar proponente, e do texto da Resolução não consta a exposição de motivos justificativa da parte resolutiva;

c) Por indicação do Senhor Presidente da Assembleia da República, cabe à DAPLEN submeter às Comissões um texto que proponha a fusão de vários projetos de resolução semelhantes, sem prejuízo das sugestões apresentadas individualmente para cada resolução;

   Parece ser de equacionar, em sede de redação final, a fusão dos textos das resoluções da Assembleia da República relativas aos Projetos de Resolução em apreciação, havendo vontade política nesse sentido e o acordo dos Grupos Parlamentares, em particular dos autores dos Projetos de Resolução em análise. Assim, **cumpre submeter à consideração da Comissão, a quem compete a fixação da redação**

órgão de soberania de Resoluções com o mesmo conteúdo, o que em nada contribui para dignificar a imagem do Parlamento", e da deliberação da CPCP de 28 de março de 2013 (*"Sempre que haja projetos de resolução com textos semelhantes, de diferentes GP, ainda que o debate seja feito em plenário, deve*

final, a produção de um único texto para assinatura por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República.

Para o efeito, sugere-se o texto que se envia em anexo, em alternativa ao texto das resoluções *supra* identificadas, o qual tem correspondência com os textos das Resoluções aprovadas nos seguintes termos:

- N.º 1: Projeto de Resolução n.º 747/XIII;
- N.º 2: Projeto de Resolução n.º 733/XII
- N.º 3: Projeto de Resolução n.º 729/XIII;
- N.º 4: Projeto de Resolução n.º 734/XIII;
- N.ºs 5 e 6: Projeto de Resolução n.º 748/XIII;
- N.º 7: Projeto de Resolução n.º 749/XIII;
- N.º 8: Projeto de Resolução n.º 751//XIII;
- N.º 9: Projeto de Resolução n.º 750/XIII;
- N.º 10: Projeto de Resolução n.º 752/XIII;
- N.ºs 11 e 12: Projeto de Resolução n.º 758/XIII;
- N.º 13: Projeto de Resolução n.º 502/XIII.

Por último, mais se propõe que, optando a Comissão pelo texto único, o título seja o seguinte:

"Recomendações ao Governo no âmbito do apoio às pessoas com deficiência"

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)

---

esse órgão suspender a votação e fazer baixar os textos à comissão para esta avaliar a preparação de um único texto que, caso exista acordo nesse sentido dos GP proponentes, será depois votado em Plenário".)